



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

### **PORTARIA Nº 08 DE 18 JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados na fase interna de licitação e nas contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a disposição constante no art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de se estabelecer diretrizes para a formalização da fase interna dos processos de licitação, resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as diretrizes e elementos que devem constar no processo de licitação e nas contratações diretas que forem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

**Art. 2º** A fase interna e preparatória do processo de licitação compreende a elaboração dos seguintes documentos e atos:

- I** – autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo;
- II** - documento de formalização de demandas – DFD;
- III** – estudo técnico preliminar - ETP, quando for o caso;
- IV** – plano de contratações anual – PCA;
- V** – termo de referência – TR ou projeto básico – PB;
- VI** – relatório de estimativa de despesa – RED;
- VII** – relatório financeiro-orçamentário – RFO;
- VIII** - atos de designação do agente de contratações e sua equipe de apoio, do gestor de contratos, do fiscal de contratos e, se for o caso, do pregoeiro;
- IX** - atos de aprovação do ETP, do PCA, do TR ou PB e do RED;
- X** – edital e seus anexos, incluindo-se entre estes a minuta do instrumento de contrato, quando for o caso;
- XI** – parecer jurídico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

XII – manifestação da Controladoria Interna;

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo;

II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - homologação/ratificação da autoridade competente, após a análise final do Controle Interno.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 4º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses de contratações de baixo valor, assim considerados os dispêndios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que apresentem baixa complexidade, com a entrega imediata do bem ou mediante a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo setor de serviços jurídicos.

**Art. 5º** O processo de licitação, na forma eletrônica, deverá ser iniciado com termo de abertura e numerado eletronicamente.

**Art. 6º** Ao processo administrativo deve ser juntado, oportunamente e conforme o caso, os seguintes documentos:

I - comprovante da publicação do edital;

II - propostas e documentos que as instruírem;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**III** - atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora e/ou do pregoeiro;

**IV** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

**V** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados circunstancialmente;

**VI** - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

**VII** - termo de contrato assinado ou outro instrumento equivalente, conforme o caso;

**VIII** - relatórios e comprovantes de entrega do objeto da licitação, bem como o acompanhamento ao encargo do Fiscal e/ou do Gestor de Contratos;

**IX** - comprovantes de habilitação;

**X** - atos de empenho, liquidação e pagamento;

**XI** - aditivos contratuais, se for o caso.

**Art. 7º** Os procedimentos tendentes à prorrogação das contratações devem observar os seguintes requisitos:

**I** - existência de cláusula ou disposição editalícia com autorização para prorrogação contratual;

**II** - manifestação de interesse na prorrogação por parte do fornecedor;

**III** - demonstração de que a prorrogação visada é mais vantajosa para a Administração e de que há suficiente dotação e recursos para dar suporte à referida despesa;

**IV** - inclusão da prorrogação contratual no plano de contratação anual;

**V** - elaboração de termo aditivo de prorrogação do contrato;

**VI** - comprovação de que o fornecedor mantém as condições de habilitação requeridas no edital ou no termo de referência;

**VII** - comprovação de que o fornecedor presta o serviço regularmente;

**VIII** - justificativa e motivo para o aditivo contratual e para eventuais cláusulas modificativas do objeto;

**IX** - análise de mapa de risco;

**X** - termo de contrato dentro do prazo de vigência;

**XI** - verificação de registro no cadastro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

§ 1º O processo de prorrogação, considerando sua integralidade, deverá tramitar no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

setor de Serviços Jurídicos e na Controladoria Interna para fins de controle prévio de legalidade, antes da assinatura do termo aditivo pelo ordenador de despesas.

§ 2º O procedimento tendente a prorrogação de contratos deve iniciar sua tramitação com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para o término do ajuste, sob pena de responsabilidade do agente gestor de contratos, devendo ser encaminhado à seção de Serviços Jurídicos do órgão com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do encerramento do ajuste, de forma a evitar sua caducidade, uma vez que os autos precisam tramitar também pelo Controle Interno e pela autoridade que assinará o ajuste.

**Art. 8º** Os processos administrativos de licitação e contratação direta tramitarão em ambiente eletrônico e seus documentos terão sua validade certificada por meio de assinatura digital.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023

**MILTON TICACA**  
Presidente

**MARCELO MARIANO**  
Vice-Presidente

**ELIANE VICCARO TRIANOSKI**  
1ª Secretária

**ADIEL DE ANDERMO**  
2º Secretário



## **PORTARIA Nº 12 DE 1º FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre norma complementar à fase interna dos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

**Art. 1º** O Setor de Licitação da Câmara Municipal deve providenciar, no corpo do processo de licitação, logo após o termo de abertura, as justificativas das decisões tomadas na etapa interna de planejamento, principalmente relativas a:

**I** - práticas de sustentabilidade adotadas;

**II** - exigências de qualificação técnica e econômica que sejam compatíveis com o objeto licitado;

**III** - a não adoção de quota reservada ou não exclusividade de itens ou lotes para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte;

**IV** - eventuais vedações a participação de cooperativas ou empresas em consórcio no certame;

**V** - critérios para reajustamento adotados;

**VI** - a não utilização do Sistema de Registro de Preços ou os motivos para sua adoção;

**VII** - a não utilização do catálogo eletrônico de padronização;

**VIII** - outras decisões ou práticas que possam influenciar na licitação.

**Art. 2º** O responsável pelo Setor de Licitação, antes de encaminhar o processo para análise jurídica deverá proceder com a verificação da conformidade do processo administrativo, por meio de lista de verificação específica para cada procedimento, e certificar, entre outros:

**I** - o atendimento do princípio da segregação;

**II** - que o objeto está contemplado na Plano de Contratações Anual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**III** - que a minuta do edital e do instrumento de contrato foi elaborada com base em modelo editado pelo órgão de assessoramento jurídico ou outro disponibilizado pelo Poder Executivo Federal;

**IV** - que o Termo de Referência segue as orientações contidas em ato editado pelo órgão;

**V** - que o valor estimado para a contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado;

**VI** - que o preço obtido na pesquisa prioriza as bases oficiais do governo ou obedece a outros requisitos estabelecidos em ato próprio, bem como está atualizado;

**VII** - que o objeto licitado não se caracteriza como bem de luxo;

**VIII** - que a aquisição e o pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado;

**IX** - que a aquisição do bem se mostrou mais vantajosa do que a locação, caso aplicável;

**X** - que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, bem como o atendimento do princípio da padronização e ou parcelamento;

**XI** - outras situações relevantes para o adequado deslinde do procedimento licitatório ou de dispensa, a critério do Setor de Licitação ou mediante recomendação do Setor Jurídico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 1º de fevereiro de 2023.

**MILTON TICACA**

Presidente

**MARCELO MARIANO**

Vice-Presidente

**ELIANE VICCARO TRIANOSKI**

1º Secretária

**ADIEL DE ANDERMO**

2ª Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.